



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.854 /

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO E A ALIENAR AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE - DME A BARRAGEM SATURNINO DE BRITO, SUA BACIA HIDRÁULICA E ÁREAS ADJACENTES."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a Barragem Saturnino de Brito, sua bacia hidráulica e demais áreas adjacentes, exceto aquela pertencente ao restaurante, perfazendo 254.487,05 m<sup>2</sup>, identificadas no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº397 /98, e assim descritas:

"Tem como ponto de amarração e de partida no P-1, situado na passarela da barragem da Represa Saturnino de Brito, a 15 metros do eixo da Av. Vereador Edmundo Cardillo, nas coordenadas UTM 7.586.723,582 N e 339.708,150 E; deste, seguindo no sentido sul, numa distância de 10,08 m., até encontrar a curva de nível na cota 1.258,330 m. e ponto P-2, nas coordenadas UTM 7.586.713,634 N e 339.706,537 E; deste, à esquerda seguindo pela sinuosidade da referida curva de nível, numa distância de 477,96 m., até onde está locado o ponto P-3, nas coordenadas UTM 7.586.376,566 N e 339.776,979 E; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 23,21 m., abandonando a referida curva de nível, até encontrar uma cerca de arames, às margens da Rodovia Geraldo Martins Costa, onde está locado o ponto P-4, nas coordenadas UTM 7.586.355,100 N e 339.768,142 E, até aqui em divisas com a propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; deste, à esquerda seguindo pela referida cerca, paralelamente à referida rodovia, sentido Belo Horizonte, numa distância de 479,00 m., até onde está locado o ponto P-5, nas coordenadas UTM 7.586.310,319 N e 340.214,437 E; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 23,20 m., por cerca de arames, em divisa com a propriedade do Sr. Cláudio Affonso Junqueira, até onde está



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.854 /

locado o ponto P-6, nas coordenadas UTM 7.586.331,125 N e 340.224,697 E; deste, à esquerda, seguindo pela referida cerca, numa distância de 198,67 m., até encontrar a curva de nível na cota 1.256,330 m., onde está locado o ponto P-7, nas coordenadas UTM 7.586.523,958 N e 340.181,206 E; deste, à direita, seguindo pela sinuosidade da referida curva de nível, numa distância de 349,82 m., até encontrar outra cerca de arames, onde está locado o ponto P-8, nas coordenadas UTM 7.586.554,917 N e 340.516,215 E, até aqui em divisas com a propriedade do Sr. Cláudio Affonso Junqueira; deste, seguindo ainda pela sinuosidade da referida curva de nível, numa distância de 515,62 m., em divisas com a propriedade do Sr. Caio Eduardo Junqueira, até encontrar uma outra cerca de arames, onde está locado o ponto P-9, nas coordenadas UTM 7.586.737,058 N e 340.503,981 E; deste, seguindo ainda pela referida curva de nível, numa distância de 58,29 m., em divisas com a propriedade do Sr. Luiz Augusto Junqueira, até onde está locado o ponto P-10, nas coordenadas UTM 7.586.687,582 N e 340.491,383 E; deste, à direita, abandonando a referida curva de nível, segue numa distância de 94,19 m., acompanhando um caminho, até onde está locado o ponto P-11, nas coordenadas UTM 7.586.704,485 N e 340.398,722 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 57,05 m. até onde está locado o ponto P-12, nas coordenadas UTM 7.586.735,023 N e 340.350,531 E; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 53,00 m., até onde está locado o ponto P-13, nas coordenadas UTM 7.586.727,654 N e 340.298,047 E, deste, à esquerda, seguindo numa distância de 51,78 m., até onde está locado o ponto P-14, nas coordenadas UTM 7.586.691,276 N e 340.261,193 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 23,81 m., até onde está locado o P-15, nas coordenadas UTM 7.586.682,497 N e 340.239,063 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 26,62 m., até onde está locado o ponto P-16, nas coordenadas UTM 7.586.680,792 N e 340.212,501 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 50,61 m., até onde está locado o ponto P-17, nas coordenadas UTM 7.586.695,005 N e 340.163,923 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 115,69 m., até encontrar um pequeno curso d'água, onde está locado o ponto P-18, nas coordenadas UTM 7.586.779,011 N e 340.084,384 E, até aqui em divisas com a propriedade do Sr. Luiz Augusto Junqueira; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 34,87 m., em divisas com a propriedade da Sra. Maria Tereza Junqueira Arantes e/ou sucessores, até onde está locado o ponto P-19, nas coordenadas UTM 7.586.770,990 N e 340.050,446 E; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 58,39 m., até onde está locado o ponto P-20, nas coordenadas UTM 7.586.739,430 N e 340.001,319 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 64,83 m., até onde está locado o ponto P-21, nas coordenadas UTM 7.586.748,432 N e 339.937,121 E; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 84,70 m., até onde está locado o ponto P-22, nas



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.854 /

coordenadas UTM 7.586.745,639 N e 339.852,463 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 49,28 m., até onde está locado o ponto P-23, nas coordenadas UTM 7.586.769,271 N e 339.809,221 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 82,31 m., até onde está locado o ponto P-24, nas coordenadas UTM 7.586.833,233 N e 339.757,402 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 57,10 m., até encontrar uma cerca de arames bem definida, onde está locado o ponto P-25, nas coordenadas UTM 7.586.887,117 N e 339.738,523 E; deste, à direita, seguindo pela referida cerca, numa distância de 93,37 m., até onde está locado o ponto P-26, nas coordenadas UTM 7.586.972,540 N e 339.775,088 E, até aqui acompanhando o referido caminho e em divisas com propriedade da Sra. Maria Tereza Junqueira Arantes e/ou sucessores; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 26,42 m., atravessando o referido caminho e por uma cerca de arames, em divisas com a propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até onde está locado o ponto P-27, nas coordenadas UTM 7.586.997,386 N e 339.766,119 E; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 36,95 m., por cerca de arames, até onde está locado o ponto P-28, nas coordenadas UTM 7.586.983,314 N e 339.733,046 E; deste, à direita, seguindo pela referida cerca, numa distância de 83,07 m., até encontrar a margem da Estrada do Bianucci, onde está locado o P-29, nas coordenadas UTM 7.587.027,004 N e 339.662,917 E, até aqui em divisas com a Prefeitura Municipal; deste, à esquerda, seguindo por cerca de arames, acompanhando a margem da referida estrada, numa distância de 219,36 m., até onde está locado o ponto P-30, nas coordenadas UTM 7.586.845,223 N e 339.629,572 E; deste, à direita, seguindo numa distância de 49,09 m., acompanhando a margem da referida estrada, até onde está locado o ponto P-31, nas coordenadas UTM 7.586.799,147 N e 339.646,495 E, à 15,00 m. do eixo da Av. Vereador Edmundo Cardillo; deste, à esquerda, seguindo numa distância de 97,53 m., paralelamente 15,00 m. ao eixo da referida avenida, até onde está locado o ponto P-1, início e fim desta descrição."

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizada, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, a alienar ao Departamento Municipal de Eletricidade - DME, a área de terreno descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 935.076,79 (novecentos e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata esta lei tem por finalidade a regularização de vazão do Ribeirão de Caldas e,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.854 /

consequentemente, do Ribeirão das Antas, para suprimento das Usinas Hidrelétricas I e II, e futuro aproveitamento hidrelétrico, através da construção de Pequena Central Hidrelétrica.

ART. 3° - Fica também autorizado o Departamento Municipal de Eletricidade, através de seu representante legal, a instaurar em nome do município, processo judicial amigável ou litigioso, para rerratificar divisas, áreas e confrontações, e proceder o respectivo registro imobiliário.

ART. 4° - A alienação será onerosa e paga com recursos do Departamento Municipal de Eletricidade próprios para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ativo deverá ser imobilizado na conta 132.01.1.1.03 do Plano de Contas dos Serviços Públicos de Eletricidade, aprovado pelo Decreto Federal nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, e suas posteriores alterações.

ART. 5° - Na hipótese da concessão dos serviços públicos de eletricidade do Município, exercida atualmente pelo Departamento Municipal de Eletricidade - DME, ser encampada, alienada, ou de qualquer forma deixar de pertencer ao Município de Poços de Caldas, o patrimônio, em sua totalidade, ora alienado deverá ser desvinculado dos bens da concessão, revertendo-se ao patrimônio municipal, inclusive, com as benfeitorias ali construídas, mediante indenização de valor equivalente ao agora pago.

ART. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2093, de 20/12/98.